



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT

Receli
Advogada
8/2/2018
às 11:21

01. **IMPRIMAIS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.025.522/0001-27, situada na Avenida Gonçalo Antunes de Barros, nº 967, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá - MT, neste ato, representado pelo proprietário administrador **EVANDRO VIANNA STABILE**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 11407042 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 692.347.281-49, vem em conjunto de seu advogado devidamente constituído nos autos conforme procuração em anexo, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para apresentar **RECURSO** contra a decisão que fracassou a o lote III, do Pregão Presencial nº 02/2017, expondo e requerendo o seguinte:

I - SÍNTESE DOS FATOS

02. Aos 11/01/2018 foi realizada a quarta sessão pública para negociação dos valores do lote III, nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, a

Endereço Profissional na Rua Desembargador Trigo de Loureiro, nº 267,
Bairro Araés, Sala nº 02, Cuiabá-MT.

Contato: leocijorge@hotmail.com (65) 8479-4145

[Handwritten signature]



RECORRENTE presente a esta sessão, ofertou o segundo menor valor, qual seja o montante de R\$ 462.262,00 (quatrocentos sessenta dois mil e duzentos sessenta dois reais).

03. Acontece que, diante as manifestações apresentadas, recursos administrativos e em conjunto a decisão judicial proferida no processo nº 1004683-84.2017.8.11.0002 em tramite na 3ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE, ambos tempestivos, acarretaram na declaração que o menor preço (primeiro colocado) fosse inabilitado. Detalhe, a própria prefeitura reconhece este ato, testemunhe no **PROC. ADM. N. 408617/2017 - INFORMAÇÃO:**

LOTE III		
	VALOR	VARIAÇÃO
1º COLOCADO - INABILITADO	R\$ 449.973,00	2,731%
2º COLOCADO	R\$ 462.262,00	

04. Assim, equivocadamente, a administração pública considerou a divergência dos valores no percentual de 2,731% obtido na 4ª sessão pública como uma *"discrepância expressiva na variação de valores apresentados pelos licitantes"*. Testemunhe o equívoco no **PROC. ADM. N. 408617/2017 – DECISÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, IL.MO. PABLO GUSTAVO PEREIRA:**

"Fls. 02 – 03: Considerando o resultado obtido na 4ª Sessão Pública, onde discrepância expressiva na variação de valores apresentadas na proposta pelos licitantes nos Lotes II, III, IV, e V, conforme informação apresentada pela Pregoeira em detrimento, daqueles apresentados pelo primeiro colocado inabilitado no certame, afrontando a economicidade e o interesse público por inviabilidade de sua eventual contratação. Nesta seara, a Administração pode anular, revogar ou fracassar o certame licitatório, sem que assista às empresas licitantes direito à indenização, se o ato ocorrer antes da



adjudicação ou homologação. In casu, como não ocorreu a homologação dos presentes lotes, o fracasso destes não causa prejuízos as empresas licitantes. Assim, declaro fracassados os lotes II, III, IV e V, considerando as razões de interesse público, conveniência e oportunidade da Administração."

05. Acontece que o equívoco da Administração Pública é flagrante aos olhos, afinal a divergência dos valores no percentual de 2,731%, É MÍNIMA. Diante aos flagrantes equívocos cometidos, o RECORRENTE não vê alternativa senão a presente.

06. Enfim, é a síntese dos fatos.

II – AUSÊNCIA DO EXAME DAS PROPOSTAS SUBSEQUENTES – DIVERGÊNCIA DE VALOR INFERIOR AO DETERMINADO POR LEI – DESRESPEITO COM A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO – CONSIDERAÇÃO DA PROPOSTA DO INABILITADO - ART. 4, VIII, E XVI, DA LEI 10.520/2002

07. Antes de adentrar ao mérito é necessário desconsiderar a afirmação de que os valores apresentados no lote III, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017 sejam divergentes e que os valores oferecidos tenham uma discrepância expressiva.

08. Perceba que a própria Lei 10.520/2002, nos termos do art. 4, VIII, define como os menores valores oferecidos pelos licitantes, aqueles que estão dentro do patamar de 10% de divergência dos montantes oferecidos, vejamos:

"Art. 4º: A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com



preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;”

09. Acontece que no caso em tela, o **RECORRENTE** fez uma proposta divergente do primeiro colocado no **percentual de 2,731%** e, sinceridade, esta divergência é menor do que previsto em lei, este patamar, aplicando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, **não pode ser considerado como expressivo para frustrar o certame.**

10. Detalhe, mesmo a administração pública cometendo um equívoco em ter a proposta do inabilitado como parâmetro para caracterizar a divergência no valor ofertado, o percentual é de 2,731%. Divergência mínima, encontrada pela própria administração, veja:

LOTE III		
	VALOR	VARIACÃO
1º COLOCADO - INABILITADO	R\$ 449.973,00	2,731%
2º COLOCADO	R\$ 462.262,00	

11. Inclusive, a administração pública se ausentou nos atos posteriores, conforme determina a Lei 10.520/2002, nos termos do art. 4º, XVI, quando deveria analisar as ofertas subsequentes, fato que não ocorreu. Veja:

“Art. 4º, da Lei 10.520/2002: A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) XVI - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;”



12. Note, a lei é taxativa. Caso um dos licitantes seja considerado inabilitado deverá o pregoeiro examinar as ofertas subsequentes. Ou seja, em outras palavras, o artigo define que a administração pública deva desconsiderar a proposta realizada pelo inabilitado, passando a examinar as propostas na ordem classificatória.

13. MAS PASMEM, a administração pública considera a proposta realizada pelo inabilitado e mais, força o segundo colocado a realizar o proposta do INABILITADO. Flagrantemente ilícito o ato praticado, afinal não está respeitando uma decisão judicial e o direito consagrado pela nossa lei federal, que possibilita ao segundo colocado ser declarado como vencedor.

14. Testemunhe, às fls. 02 – Ata da 4ª Sessão Pública:

A Pregoeira iniciou a negociação do valor do lote III, conforme histórico de lances que se encontra anexado, onde a empresa **IMPRIMAIS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME** está classificada como segunda colocada. A Pregoeira indagou ao licitante se o mesmo faria o valor da primeira colocada, mas este não aceitou, a Pregoeira indagou se a licitante manteria sua proposta tendo em vista que já possui mais de 60 dias, a licitante aceitou manter a sua proposta original no valor de R\$ 462.262,00(quatrocentos e sessenta e dois mil duzentos e sessenta e dois reais), em virtude de não haver nenhum apontamento neste momento, segue o rito processual como de praxe.

15. E detalhe, mesmo cometendo um equívoco em ter a proposta do inabilitado como parâmetro para caracterizar a divergência no valor ofertado, a administração pública decreta a oferta como desproporcional e força o segundo colocado a realizar a proposta do inabilitado.

16. Desta forma, diante todo o exposto, requer, respeitosamente, que **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017**, nos termos do art. 4º, XVI, da Lei 10.520/2002, respeite a ordem de classificação e chame o



segundo colocado, sob o valor ofertado e sendo habilitado, declare o **RECORRENTE** vencedor.

III – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – PODER DISCRICIONÁRIO DOS AGENTES PÚBLICOS – ATO ARBITRÁRIO AO FRUSTRA O CERTAME

17. A administração pública deve agir de forma razoável, ou seja, dentro de um padrão normal de comportamento, sem excessos, com meios e fins compatíveis.

18. A proporcionalidade é a medida da razoabilidade. O princípio da proporcionalidade é uma das vertentes da razoabilidade. A razoabilidade exige que haja proporcionalidade entre os meios utilizados e os fins objetivados. Respeitar este princípio é observar o binômio adequação (o ato vai alcançar os objetivos almejados) e necessidade (não existe outra forma menos gravosa de se atingir o objetivo).

19. Desta forma, exercitando o poder discricionário, o agente público tem uma certa margem de liberdade ditada pela lei para avaliar a situação em que deva agir e/ou para escolher qual o comportamento que poderá tomar.

20. Portanto, no exercício do poder discricionário é dado ao administrador público utilizar critério de conveniência (neste juízo o agente analisa se há interesse público que justifique a produção do ato administrativo) e oportunidade (o agente analisa a partir de que instante o interesse público em questão, cuja existência foi reconhecida no juízo de conveniência, deve ser satisfeito) para discernir quando e como deve agir.

21. Importante ressaltar, todavia, que não existe arbitrariedade ou liberdade, mas, sim, margem de liberdade.



22. A discricionariiedade não pode ser confundida com arbitrariedade. A ação administrativa dotada de discricionariiedade age dentro dos limites estabelecidos pela lei, enquanto a ação administrativa arbitrária se traduz em uma atuação contrária ou excedente à lei.

23. Assim, a discricionariiedade é legal, diversamente da arbitrariedade, cujo ato derivado é ilegal. Sendo que, todo ato discricionário, contudo, contém uma parte vinculada em que o agente só tem uma opção, sob pena de cometer ilegalidades.

24. Desta forma, *In Casu* quando os agentes públicos cercearam o direito do segundo colocado na ordem classificatória e o impõe ao cumprimento da oferta do INABILITADO, cometeram um ato arbitrário. Porque para que seja frustrado o certame, segundo o art. 4º, XVI, da Lei 10.520/2002, todos os licitantes na ordem classificatória do menor valor ao maior, deveriam ser chamados e ao apresentarem os documentos, dando oportunidade para a administração pública realizar a análise dos documentos entregues e consequentemente, após análise, deveriam atestar a sua inabilidade do certame para que seja declarado frustrado, caso contrário seria declarado o licitante vencedor.

25. Pois a ordem classificatória do certame define a ordem de chamada e implica a responsabilidade do cumprimento da oferta ao licitante, que será considerado INABILITADO no caso de estar presente alguma desconformidade com o edital.

26. O que não é o caso, o **RECORRENTE** foi desabilitado por não aceitar reduzir a sua oferta em 2,731%, **ATO ARBITRÁRIO** dos agentes públicos. Afinal, diante todo o exposto, o **RECORRENTE** deveria ser chamado para assumir a oferta realizada e apresentar todos os documentos que o tornam habilitado a ser declarado como vencedor.



27. Por fim, diante todo o exposto, o **RECORRENTE** requer, respeitosamente, que, nos termos do art. 4º, XVI, da Lei 10.520/2002, seja respeitado a ordem classificatória e o mesmo seja chamado para apresentar os documentos habilitatórios para que seja declarado vencedor.

VI – DOS PEDIDOS

28. Em face de todo o exposto, o **RECORRENTE** requer, respeitosamente, que Vossa Senhoria se digne em receber e dar provimento ao presente recurso para reforma a decisão recorrida e determinar que a administração pública, segundo o art. 4º, XVI, da Lei 10.520/2002, chame o segundo colocado para que cumpra o oferta realizada, bem como apresente os documentos habilitatórios para que seja declarado vencedor.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

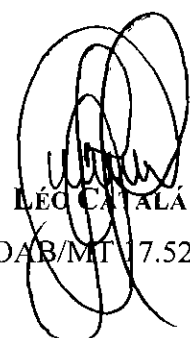
Cuiabá-MT, 22 de janeiro de 2018.


IMPRIMAIS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME

EVANDRO VIANNA STABILE

Proprietário Administrador

Inscrito no CPF sob nº 692.347.281-49


LÉO CATALÁ
OAB/MT 17.525

Anexo 01

- Procuração;
- Documentos pessoais.

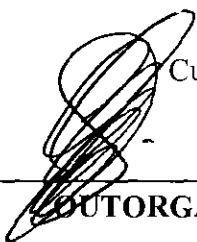
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: IMPRIMAIS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.025.522/0001-27, situada na Avenida Gonçalo Antunes de Barros, nº 967, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá - MT, neste ato, representado pelo proprietário administrador **EVANDRO VIANNA STABILE**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 11407042 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 692.347.281-49, com poderes para assinar procuração devidamente indicado no contrato social.

OUTORGADO: LÉO CATALÁ JORGE, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MT nº 17.525, com endereço profissional Rua Desembargador Trigo de Loureiro, nº 267, Bairro Araés, Sala nº 02, CEP 78005-690, Cuiabá-MT.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato e pela melhor forma de direito, a outorgante constitui e nomeia seu outorgado, podendo os procuradores usar dos poderes contidos nas cláusulas "*ad judicium et extra*", previstos no art.5º, e §2º da Lei nº 8.906/94, para representar o(a) Outorgante perante o Poder Judiciário em geral, âmbito Federal, Estadual e Especializadas, Delegacias de Polícia, Repartições Públicas, Autarquias, Institutos, podendo, para tanto, e com os poderes retro mencionados, com os poderes especiais dispostos no art. 105, §4º do CPC, quais sejam: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso, representá-lo(a) em audiência de instrução e julgamento, requerer, assinar, transigir, desistir, juntar documentos, desobrigar, confessar, dar e receber quitação, efetuar acordos, concordar com os cálculos, declarações, contas e avaliações, adjudicar, arrematar, habilitar-se em arrolamentos, inventários hereditários, dar bens à colação, ratificar petições em juízo, dar em garantia, nomear ou desistir da ouvida de testemunha, habilitar-se em falência ou concordar, encaminhar recursos e petições à Alçada Superior, sejam eles cíveis, criminais, trabalhistas, no âmbito Federal, Estadual, e demais Tribunais Especializados, **enfim**, praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandado, inclusive de requerer certidões negativas ou positivas nas fazendas federais, estaduais e municipais, bem como informações sobre sua situação no SPC, SERASA, CADIN, CDL e cartórios em geral, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como **substabelecer esta a outrem**, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Cuiabá-MT, 19 de janeiro de 2018.



OUTORGANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO
 NOME: EVANDRO STABILE
 CPF: 11407042-07
 DATA DE NASCIMENTO: 14/08/1960

FUNÇÃO
 EVANDRO STABILE
 SILVANO CORREA PIARES
 STABILE

PERMISSÃO
 ACC: 000000
 GENE: A2

VALIDADE
 04/12/2016

EMISSÃO
 06/08/2008

DATA DE EMISSÃO
 06/12/2013

LOCAL
 CUIABÁ, MT

15519662258
MT613930673

DETRAN - AIRMATO GROSSO

Anexo 02

- Contrato Social da Empresa;
- Comprovante de Endereço comercial;
- Certidão Empresarial.

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
EVS SERVIÇOS DE ESTETICA LTDA ME**

CNPJ nº 12.025.522/0001-27



EVANDRO VIANNA STABILE, brasileiro, solteiro, empresário, residente a Av. Lava Pês, nº 787, Ed. Cuiabá Sweet, Apto 11, Bairro Duque de Caxias I, nesta cidade de Cuiabá-MT, CEP 78.043-300, portador da cédula de identidade RG 11407042 expedido pela Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso e CPF 692.347.281-49, nascido na cidade de São Paulo-SP, no dia 16/09/1989 e **CAROLINE DA SILVA BARBOSA STABILE**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresaria, portadora da cédula de identidade RG 19044887 SSP/MT e CPF 021.773.191-02, nascida na cidade de Peixoto de Azevedo-MT, no dia 15/08/1990, residente a Av. F, nº 155, Ed. Portal do Parque, Apto. 1702, bairro Jardim Aclimação, nesta cidade de Cuiabá-MT, CEP 78.050-242, únicos sócios proprietários da sociedade limitada denominada **EVS SERVIÇOS DE ESTETICA LTDA ME**, com sede a Avenida Erico Preza, Snr., Térreo Alphamall, bairro Jardim Itália, nesta cidade de Cuiabá-MT, CEP 78.060-758, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado sob nº 51201260605 em sessão de 26/07/2011 e inscrita no CNPJ sob nº 12.025.522/0001-27, resolvem de comum acordo e em conformidade com o novo Código Civil (Lei 10.406 de 10/01/2002) alterar o referido contrato social, como a seguir contratam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O socio **EVANDRO VIANNA STABILE** passa a ter seu estado civil casado em regime de comunhão parcial de bens e a residir a Av. F, nº 155, Apto. 1702, bairro Jardim Aclimação, nesta cidade de Cuiabá-MT, CEP 78.050-242.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade passa a girar sob a denominação social **IMPRIMAS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME**.

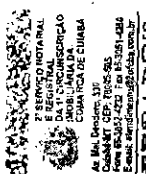


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 28/12/2016 sob nº 20168137135
Protocolo: 16/813713-5 de 21/12/2016
NIRE: 51201260605
IMPRIMAS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME
Chancela: FDC2F-38C49-0E2FE-ABBFE-F75A5-A9743-ADF9A-02F84
Cuiabá, 29/12/2016

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81600000392596

Página 1



SELO DE CONTROLE DIGITAL: AWS25099 R42.70
CODIGO DO ATU: 6 1001.121515.01.00003.0001.LATSA.1)
AUTENTICACAO
- CONFERE COM A ORIGINAL
QUE NE FOI APRESENTADA.
DOU FE', CUIABA (MT) 06/03/2017 13:52:38
REGINA LUCIA S. FIGUEIREDD - ESCRIVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: <http://www.jcm.mt.gov.br/selos>
PODER JUDICIARIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DE NOTAS E DE REGISTRO
CODIGO DO SANTARIA: 059

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
EVS SERVIÇOS DE ESTETICA LTDA ME
CNPJ nº 12.025.522/0001-27



CLAUSUA TERCEIRA: A sociedade passa a ter sua sede a Av. Gonçalo Antunes de Barros, nº 967, bairro Bosque da Saúde, nesta cidade de Cuiabá-MT, CEP 78.050-175.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade passa a ter o seguinte objetivo social serviços de impressão de material para uso publicitário ou promocional, como calendários, pôsteres, cartazes, catálogos promocionais, catálogos de arte, tabloides e encartes, kits promocionais, banners, outdoors, malas diretas, edição de cadastros, listas e produtos gráficos, promoção de vendas, distribuição e entrega de material publicitário e digitalização de documentos.

CLAUSULA QUINTA: A sócia **CAROLINE DA SILVA BARBOSA STABILE**, que se retira da sociedade, cede e transfere 5.000 (cinco mil) quotas de capital, subscritas e integralizadas para **EVANDRO VIANNA STABILE**, acima já qualificado.

CLÁUSULA SEXTA: A sócia **CAROLINE DA SILVA BARBOSA STABILE**, declara haver recebido, neste ato, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela venda de 5.000 (cinco mil) quotas para **EVANDRO VIANNA STABILE** bem como declara ter recebido todos seus direitos e haveres perante a sociedade seja a que título for nada mais tendo a reclamar, dando ao ato plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLAUSULA SETIMA: O capital social que é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, por força desta alteração passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 28/12/2016 sob nº 20168137135
Protocolo: 16/813713-5 de 21/12/2016
NIRE: 51201260605
IMPRIMAIS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME
Chancela: FDC2F-38C49-0E2FE-ABFE-F75A5-A9743-ADF9A-02F84
Cuiabá, 29/12/2016

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81600000392596

Página 2



SELO DE CONTROLE DIGITAL: AWS25100 R\$2.70
CODIGO DO ATO: 6 1001.171515.01.00003.0002.LATSA.11
AUTENTICACAO
- CONFERE COM A ORIGINAL
QUE ME FOI APRESENTADA.
DOU FE, CUIABA (MT) 06/03/2017 13:52:39
REGINA LUCIA G. FIGUEIREDO - ESCRIVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: <http://www.tmt.jus.br/selos>
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CODIGO DO CARTÓRIO: A59

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
EVS SERVIÇOS DE ESTETICA LTDA ME
CNPJ nº 12.025.522/0001-27



cada uma, com aumento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional, conforme a seguir:

- a) **EVANDRO VIANNA STABILE**, passa a possuir 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme discriminado abaixo:
1. R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) já integralizados em moeda corrente nacional e
 2. R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizados neste ato em moeda corrente nacional.

CLAUSULA OITAVA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 do Código Civil de 2.002.

CLAUSULA NONA: A sociedade será administrada pelo sócio **EVANDRO VIANNA STABILE** a quem compete o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLAUSULA DECIMA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 28/12/2016 sob nº 20168137135
Protocolo: 16/813713-5 de 21/12/2016
NIRE: 51201260605
IMPRIMAIS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME
Chancela: FDC2F-38C49-0E2FE-ABBFE-F75A5-A9743-ADF9A-02F84

Culabá, 29/12/2016

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81600000392596

Página 3



SELO DE CONTROLE DIGITAL: AWS25101 R42.70
CODIGO DO ATO: 6 0001.171515.01.00003.0003.LATSA.11
AUTENTICAÇÃO
- CONFERE COM A ORIGINAL
QUE ME FOI APRESENTADA.
DOU FE. CUIABA (MT) 06/03/2017 13:52:41
REGINA LUCIA G. FIGUEIREDO - ESCRIVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: <http://www.tjmt.jus.br/selos>
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
DE NOTAS E DE REGISTRO
CODIGO DA CARTARIO: 859

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
EVS SERVIÇOS DE ESTETICA LTDA ME
CNPJ nº 12.025.522/0001-27



de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CUIABA.

Para fins de readequação as normas do Novo Código Civil, deliberam os sócios, a unanimidade, ratificarem "in totum" o contrato social primitivo e alterações posteriores, consolidando-os num só instrumento contratual, que após efetuadas as correções, passará a vigor, doravante, com a nova redação:

IMPRIMAIS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME

CNPJ 12.025.522/0001-27 NIRE 51.201.260.605

EVANDRO VIANNA STABILE, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente a Av. F, nº 155, Apto. 1702, bairro Jardim Aclimação, nesta cidade de Cuiabá-MT, CEP 78.050-242, portador da cédula de identidade RG 11407042 expedido pela Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso e CPF 692.347.281-49, nascido na cidade de São Paulo-SP, no dia 16/09/1989, único sócio proprietário da sociedade limitada denominada **IMPRIMAIS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME**, com sede a Av. Gonçalo Antunes de Barros, nº 967, bairro Bosque da Saúde, nesta cidade de Cuiabá-MT, CEP 78.050-175, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado sob nº 51201260605 em sessão de 26/07/2011 e inscrita no CNPJ sob nº 12.025.522/0001-27.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 28/12/2016 sob nº 20168137135
Protocolo: 16/813713-5 de 21/12/2016
NIRE: 51201260605
IMPRIMAIS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME
Chancela: FDC2F-38C49-0E2FE-ABBFE-F75A5-A9743-ADF9A-02F84

Cuiabá, 29/12/2016

Julio Frederico Müller Neto
Secretário Geral

Req: 81600000392596

Página 4



SELO DE CONTROLE DIGITAL: AWS25102 R42.70
CÓDIGO DO ATO: 6 1001.171515.01.00003.0004.LATSA.11
AUTENTICAÇÃO
- CONFERE COM A ORIGINAL
QUE NE FOI APRESENTADA.
DOU FE', CUIABA (MT) 06/03/2017 13:52:42
REGINA LUCIA G. FIGUEIREDO - ESCRIVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: <http://www.jcmi.jus.br/selos>
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
DOU FE' DO 06/03/2017 13:52:42

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
EVS SERVIÇOS DE ESTETICA LTDA ME**

CNPJ nº 12.025.522/0001-27



CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **IMPRIMAIS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME**, tendo sua sede e foro nesta cidade de Cuiabá-MT, a Av. Gonçalo Antunes de Barros, nº 967, bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-175.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo social serviços de impressão de material para uso publicitário ou promocional, como calendários, pôsteres, cartazes, catálogos promocionais, catálogos de arte, tabloides e encartes, kits promocionais, banners, outdoors, malas diretas, edição de cadastros, listas e produtos gráficos, promoção de vendas, distribuição e entrega de material publicitário e digitalização de documentos.

CLAUSULA TERCEIRA: O início das atividades se deu em 31 de maio de 2010 e o prazo é indeterminado (art. 997, IICC/2002).

CLAUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e assim dividido:

- a) **EVANDRO VIANNA STABILE**, passa a possuir 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLAUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 do Código Civil de 2.002.

CLAUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 28/12/2016 sob nº 20168137135
Protocolo: 16/813713-5 de 21/12/2016
NIRE: 51201260605

IMPRIMAIS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME
Chancela: FDC2F-38C49-0E2FE-ABBFE-F75A5-A9743-ADF9A-02F84
Cuiabá, 29/12/2016

Julio Frederico Müller Neto
Julio Frederico Müller Neto
Secretário Geral

Req: 81600000392596

Página 5



SELO DE CONTROLE DIGITAL: AWS25103 R02.70
CODIGO DO ATO: 6 (001.171515.01.00003.0005.LATSA.1)
AUTENTICACAO
- CONFERE COM A ORIGINAL
QUE NE FOI APRESENTADA.
DOU FE, CUIABA (MT) 06/03/2017 13:52:53
REGINA LUCIA G. FIGUEIREDO - ESCRIVENTA

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTAR: <http://www.tmt.jus.br/seios>
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE NOTAS E DE REGISTRO
CODIGO DA CARTORIA: 059

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
EVS SERVIÇOS DE ESTETICA LTDA ME**

CNPJ nº 12.025.522/0001-27



CLAUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada pelo sócio **EVANDRO VIANNA STABILE**, a quem compete o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estanhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLAUSULA OITAVA: Pelo serviço que prestar à sociedade, perceberá o sócio administrador a título de remuneração "Pró-Labore", a quantia mensal fixa de comum acordo até os limites da dedução fiscal prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, par. 2º e art. 1.078, C/C2002).

CLAUSULA DÉCIMA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas às prestações legais e técnicas a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer um dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

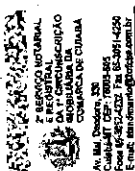


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 28/12/2016 sob nº 20168137135
Protocolo: 16/813713-5 de 21/12/2016
NIRE: 51201260605
IMPRIMATIS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME
Chancela: FDC2F-38C49-0E2FE-ABBFE-F75A5-A9743-ADF9A-02F84
Cuiabá, 29/12/2016

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81600000392596

Página 6



SELO DE CONTROLE DIGITAL: AWS25104 R\$2.78
CÓDIGO DO ATO: 6 1001 121515.01.00003.0006.LATSA.11
AUTENTICAÇÃO
- CONFERE COM A ORIGINAL
QUE ME FOI APRESENTADA.
DOU FE', CUIABÁ (MT) 06/03/2017 13:52:55
REGINA LUCIA G. FIGUEIREDO - ESCRIVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: <http://www.timjus.br/selos>
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
AVO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DE CARTÓRIO: 059

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
EVS SERVIÇOS DE ESTETICA LTDA ME
CNPJ nº 12.025.522/0001-27**



1º Apurados por balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações iguais mensais, vendendo-se a primeira trinta dias depois de apresentada na sociedade à autorização judicial que permite formalizar-se inteiramente a operação.

2º Fica, entretanto facultada, mediante consenso unânime entre os sócios herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

3º Mediante acordo com o sócio supérstite, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que não estão incluídos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante a alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



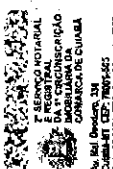
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 28/12/2016 sob nº 20168137135
Protocolo: 16/813713-5 de 21/12/2016
NIRE: 51201260605

IMPRIMATIS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME
Chancela: FDC2F-38C49-0E2FE-ABBFE-F75A5-A9743-ADF9A-02F84
Cuiabá, 29/12/2016

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81600000392596

Página 7



SELO DE CONTROLE DIGITAL: AWS25105 R12.70
CODIGO DO ATO: 6 (001.121515.01.00003.0007.LAISA.1)
AUTENTICAÇÃO
- CONFERE COM A ORIGINAL
QUE ME FOI APRESENTADA.
DOU FE', CUIABÁ (MT) 06/03/2017 13:52:16
REGINA LUCIA G. FIGUEIREDO - ESCRIVENTE

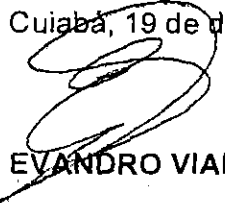
SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: <http://www.jmt.jus.br/selos>
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CODIGO DA CARTÓRIO: 059

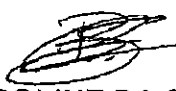
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
EVS SERVIÇOS DE ESTETICA LTDA ME
CNPJ nº 12.025.522/0001-27

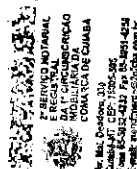


E, por estarem justas e contratados, as partes lavram, datam e assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2016


EVANDRO VIANNA STABLE


CAROLINE DA SILVA BARBOSA STABLE

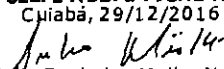


SELO DE CONTROLE DIGITAL: AWS25106 R42.70
CODIGO DO ATO: 6 1001.171515.01.00003.0008.LAISA.1)
AUTENTICACAO
- CONFERE COM A ORIGINAL
QUE ME FOI APRESENTADA.
DOU FE', CUIABA (MT) 06/03/2017 13:52:00
REGINA LUCIA G. FIGUEIREDO - ESCRIVENTE


SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: <http://www.tmt.jus.br/selos>
PODER JUDICIARIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CODIGO DO CARTORIO: 059



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 28/12/2016 sob nº 20168137135
Protocolo: 16/813713-5 de 21/12/2016
NIRE: 51201260605
IMPRIMAIS COMUNICACAO VISUAL LTDA ME
Chancela: FDC2F-38C49-0E2FE-ABBFE-F75A5-A9743-ADF9A-02F84
Cuiabá, 29/12/2016


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADOR: SILVIO ANTONIO FRANCO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 675.201 SSP/MT e do CPF nº 205.174.831-49;

LOCATÁRIOS: EVANDRO VIANNA STÁBILE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 692.347.281-49, RG. 11407042 – (SJ/MT) e CAROLINE DA SILVA BARBOSA STÁBILE, brasileira, casada, portadora do CPF nº 021.773.191-02, RG 19044887 SESP/MT residentes e domiciliados na Av. F, esquina com a Av. F1, Lote A, fundos com Av. E, bairro: Aclimação, Cuiabá – MT - CEP: 78.050-242;

FIADORA: SILVANA CORREA VIANA, brasileira, casada, portadora do CPF nº 007.712.408-13, RG nº 7477171 SSP/SP, residente e domiciliada na Avenida Senador Filinto Muller, 516, apto. 601 Bairro Popular, Cuiabá/MT – CEP 78.045-410.

Têm entre si como justo e contratado o que se segue nas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

PRIMEIRA – OBJETO DA LOCAÇÃO

O primeiro contratante, na qualidade de **LOCADOR**, dá aos segundos contratantes, ora **LOCATÁRIOS** o imóvel de sua propriedade, situado na Avenida Gonçalo Antunes de Barros, Nº 967, piso térreo, para fins comerciais.

SEGUNDA – VALOR DA LOCAÇÃO

O valor da locação é de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) mensais, a serem pagos de forma antecipada.

- **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O aluguel deverá ser pago até o dia 02 de cada mês, sendo devido o primeiro pagamento em 02.12.2016, a ser depositado na conta corrente nº 13.499-6, agência 4696-5 no Banco do Brasil, valendo o comprovante de depósito como recibo.

- **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não pagamento do aluguel na data prevista no primeiro parágrafo, sujeitará a cobrança de juros de mora na ordem de 1% (um por cento), mais correção monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel. Após completar 15 (quinze) dias de atraso, a Locadora poderá ajuizar ação judicial, ficando os locatários e a fiadora, responsáveis pelo pagamento das respectivas custas processuais, como também as custas com inserção junto ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito).

- **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento do aluguel e encargos feitos através de cheques recusados pelo Banco por qualquer motivo, torna nulo o pagamento ficando sem efeito qualquer quitação dada e constituído o locatário em mora.

TERCEIRA – PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo da locação é de 1 (um) ano, com início em 02.12.2016 e término em 01.12.2017; findo este prazo, o imóvel será devolvido ao locador.

- **PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo interesse de todos os contratantes, o presente contrato poderá ser prorrogado pelo prazo e valor a serem combinados.

QUARTA – OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS LOCATÁRIOS

Os locatários são obrigados à:

- A – pagar os aluguéis, até a data prevista na cláusula Segunda, primeiro parágrafo, e no local estipulado;
- B – utilizar o imóvel para fim apresentado na cláusula primeira;
- C – devolver o imóvel, terminada a locação no mesmo estado em que o recebeu;
- D – eventual reclamação, observação ou alertamento do estado do imóvel constatado pelo locatário, deverá ser feito por escrito dentro do prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato. Após o decurso desse prazo não mais será considerada qualquer reclamação ou observação a respeito;
- E – promover a reparação imediata de qualquer dano provocado no imóvel por si, seus dependentes, familiares, clientes, visitantes ou prepostos;
- F – não promover qualquer alteração, interna ou externa no imóvel sem o prévio consentimento por escrito do locador;
- G – encaminhar ao locador imediatamente, todos os documentos de cobrança de tributos bem como qualquer intimação, multas ou exigência de autoridade pública ainda que não dirigida a ele sob pena de responder por possíveis multas;
- H – pagar pontualmente todas as despesas e tributos relativos a utilização do imóvel, tais como: **água, esgoto, luz, gás, telefone, etc, inclusive IPTU e apresentá-los ao locador, mensalmente, por ocasião do pagamento dos aluguéis;**
- I – efetuar o registro do presente Contrato no 1º Registro Notarial e Registral de Cuiabá (Privativo de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas);
- J – providenciar junto à Rede Cemat a abertura de conta de energia elétrica em seu nome;
- K – permitir ao locador vistoriar o imóvel a qualquer tempo e hora mediante combinação prévia;
- L – permitir ao locador que promova a realização de reparos considerados urgentes;
- M – não transferir, sublocar, ceder ou emprestar este contrato, sob qualquer pretexto, sem prévio consentimento por escrito do locador, que poderá ou não consentir com a tal situação;
- N – continuar o pagamento dos aluguéis, mesmo depois de vencido o prazo da vigência deste contrato se for verificada na vistoria final a necessidade de qualquer obra ou reparo por parte do locatário, que desde já fica obrigado a fazê-lo e ainda pagar os aluguéis pelo tempo que durar a tal obra ou reparo.

Parágrafo Primeiro – O locatário declara ter recebido o imóvel ora locado concordando que o mesmo se encontra em perfeitas condições para o uso a que se destina.

QUINTA – OBRIGAÇÕES E DEVERES DO LOCADOR

O Locador por este instrumento compromete-se à:

- A – garantir, durante a vigência da locação o uso pacífico do imóvel locado;
- B – manter durante a vigência da locação, a forma e o destino do imóvel;
- C – fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por ele paga;
- D – conceder ao locatário direito de preferência no caso de decidir vender o imóvel ora locado, oferecendo as mesmas condições que daria a qualquer pessoa;

- **PARÁGRAFO ÚNICO** - O direito de preferência previsto na alínea 'd' será considerado encerrado depois de 30 (trinta) dias da respectiva notificação, sem que os locatários manifestem a sua vontade por escrito e real de adquirir o imóvel. Caso venha a não cumprir o tal compromisso de compra uma vez firmado dentro dos tais 30 (trinta) dias, responderá por todos os prejuízos causados.

SEXTA – INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO

Caso os locatários realizarem qualquer tipo de benfeitoria no imóvel, deverá sempre ser informado ao locador. Aqueles não terão direito de pleitear a qualquer tempo, indenização sobre a mesma, salvo o acordo prévio, por escrito, com o locador não podendo os locatários argüírem direito de retenção sobre tais benfeitorias.

SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL E DISPOSITIVO PENAL

Este Contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis, caso seja infringida qualquer uma das cláusulas ou condições, principalmente aquelas previstas na cláusula quarta; pelo não pagamento do aluguel e demais encargos, e ainda, em caso de não substituição do fiador se este vier a falecer ou tornar-se insolvente civilmente. Será imputada a parte infratora além de outras punições legais cabíveis, a multa de 03 (três) aluguéis que será sempre paga integralmente qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O tal pagamento não prejudica a rescisão deste pela parte inocente, caso lhe convier.

- **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este contrato, será considerado extinto caso o imóvel ora locado seja desapropriado por qualquer órgão do poder público, não cabendo ao locador qualquer responsabilidade ou encargo.

- **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O locador não terá qualquer responsabilidade perante os locatários, em caso de incêndio mesmo que originado este por curto circuito nas instalações elétricas.

- **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Este contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo entre as partes, bem como se o poder público determinar que se façam reparações urgentes ou não possam ser feitas com a permanência do locatário no imóvel, ou podendo, ele se recuse a consenti-las.

- **PARÁGRAFO QUARTO** – O valor da multa apresentada no “caput” desta cláusula será reajustado automaticamente, toda vez que ocorrer alteração do aluguel. O tal pagamento não exime, no caso de rescisão, da obrigação de pagar os aluguéis, bem como os danos verificados no imóvel.

OITAVA – DO FALECIMENTO DE UMA DAS PARTES

Falecendo quaisquer das partes, este contrato não será extinto, sendo os seus direitos e obrigações transmitidos aos seus herdeiros, sucessores ou qualquer outro representante legal do “de cujus”.

NONA – DA FIANÇA

- **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Concorda com os termos fixados no presente contrato, a fiadora já qualificada acima, e que configura-se também como principal pagadora, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do presente sem exceção de quaisquer cláusulas, mesmo que o presente contrato passe a vigorar por tempo indeterminado.

- **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiadora renuncia expressamente os benefícios contidos nos artigos 827, 834, 835, 837, 838, 839 do novo Código Civil Brasileiro.

- **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A fiadora não se eximirá de responsabilidade solidária, caso o contrato venha a ultrapassar seu prazo de vigência, tornando-se desta forma, contrato por prazo indeterminado.

- **PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a fiadora venha a incorrer em concordata, falência ou em comprovado estado de insolvência, o LOCATÁRIO deverá substituí-lo em 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão contratual.

DÉCIMA – RENOVACÃO CONTRATUAL

Os locatários deverão comunicar por escrito ao locador ou a seu representante para manifestar seu interesse na renovação contratual ou rescisão do mesmo no prazo de 30 (trinta) dias anterior ao término do contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA – ENTREGA DO IMÓVEL

Por ocasião do termo final do contrato, o locatário se obriga a entregar todas as chaves pertencentes ao imóvel.

- O imóvel será considerado efetivamente entregue assim que o locador emitir quitação de débito ou baixa contratual.

DÉCIMA SEGUNDA – CUSTOS DA COBRANÇA EXECUTIVA E/OU JUDICIAL

Tudo quanto for devido em razão deste contrato será cobrado em processo executivo ou ação apropriada no foro desta Capital, correndo por conta do devedor, além do principal e de multa, todas as despesas judiciais, extrajudiciais e 30% (trinta por cento) de honorários de advogados. Este percentual será de 15% (quinze por cento) se a responsabilidade for resolvida amigavelmente independente de qualquer procedimento judicial não podendo os locatários se oporem ao pagamento dos aluguéis devidos.

DÉCIMA TERCEIRA – O FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes deste contrato.

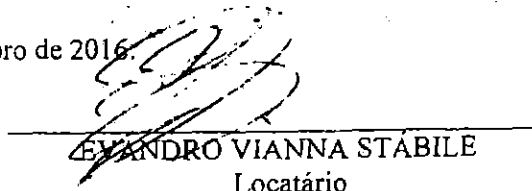
E por estarem as partes LOCADOR e LOCATÁRIOS, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Cuiabá-MT, 02 de dezembro de 2016.



SILVIO ANTONIO FRANCO

Locador



EVANDRO VIANNA STÁBILE

Locatário

CAROLINE DA SILVA BARBOSA STÁBILE

Locatária

SILVANA CORREA VIANA

Fiadora

Testemunhas:

Nome:

CPF nº

RG nº

Nome:

CPF nº

RG nº

6

Reconheço por autenticidade a firma de: EVANDRO VIANNA STABILE
(227340), Termo: 638270 SÍLVIO ANTONIO FRANCO (216954), Termo:
638284

Cuiabá-MT 20 de dezembro de 2016 Horário: 16:15
Dou fé. Em testemunho () da verdade

Pepe Inácio dos Santos de Macedo Escrevente Juramentado

Posto Judiciário do Estado de Mato Grosso - Alô J. Autos e Registro - Cuiabá - 15º

Selo Digital AVVL 23929 R\$ 5,90 (SABOIA)

Selo Digital AVVL 23930 R\$ 5,90

Consultar www.tribunalmt.mt.gov.br

Reconheço a firma de 37229945

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/ 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial IMPRIMAIS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
51 2 0126060-5	12.025.522/0001-27	31/05/2010	31/05/2010
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA GONÇALO ANTUNES DE BARROS, 967, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ, MT, 78.050-175			
Objeto Social A SOCIEDADE TEM O SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO OU PROMOCIONAL, COMO CALENDÁRIOS, PÔSTERES, CARTAZES, CATÁLOGOS PROMOCIONAIS, CATÁLOGOS DE ARTE, TABLOIDES E ENCARTES, KITS PROMOCIONAIS, BANNERS, OUTDOORS, MALAS DIRETAS, EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E PRODUTOS GRAFICOS, PROMOÇÃO DE VENDAS, DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA DE MATERIAL PUBLICITARIO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS.			
Capital: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração	
Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	Microempresa	Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
EVANDRO VIANNA STABILE 692.347.281-49	100.000,00	SOCIO	Administrador
			Término do Mandato XXXXXXXXXX
Último Arquivamento		Situação	
Data: 10/04/2017	Número: 20170173607	REGISTRO ATIVO	
Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO		Status	
Evento (s): BALANCO		XXXXXXXXXXXXXXXXXX	

CUIABÁ - MT, 26 de abril de 2017

17/028334-8



KENNER LANGNER
SECRETÁRIO GERAL EM SUBSTITUIÇÃO

Debora de Souza Lourenço
Matrícula 225428
Setor Arquivo JUCEM

Anexo 03

- Cópia da Informação – Proc. Adm. N. 408617/2017;
- Cópia da Decisão do Secretário – Proc. Adm. N. 408617/201/;
- Cópia da Ata da 4ª Sessão Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 408617/2017

PP N. 002/2017

Informação

Ao

Ilmo Sr. Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

Trata-se da informação referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 02/2017, que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de material gráfico, publicidade e correlatos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.**

Aos 11/01/2018 foi realizada a quarta sessão pública para negociação dos valores dos lotes II, III, IV e V, nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002:

"XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;"

Após a negociação, conforme consta da Ata da 4ª Sessão Pública, obtivemos o seguinte resultado:

ANALISE MATERIAL GRAFICO		
LOTE II		
	VALOR	VARIAÇÃO
1º COLOCADO - INABILITADO	R\$ 132.285,00	131,108%
2º COLOCADO	R\$ 305.721,25	
LOTE III		
	VALOR	VARIAÇÃO
1º COLOCADO - INABILITADO	R\$ 449.973,00	2,731%
2º COLOCADO	R\$ 462.262,00	
LOTE IV		
	VALOR	VARIAÇÃO
1º COLOCADO - INABILITADO	R\$ 33.500,00	68,896%
2º COLOCADO	R\$ 56.580,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 408617/2017

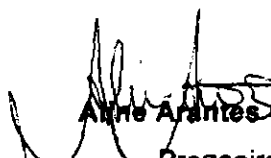
PP N. 002/2017

LOTE IV		
	VALOR	VARIAÇÃO
1º COLOCADO - INABILITADO	R\$ 148.240,00	178,389%
2º COLOCADO	R\$ 412.684,00	

Informamos que a sessão foi suspensa para análise e deliberações de Vossa Senhoria considerando os valores alcançados.

É o que tínhamos a informar.

Várzea Grande - MT, 12 de Janeiro de 2018.


Alne Arantes Correa
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO: 408617/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, PUBLICIDADE E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

Visto.

Considerando o Pregão Presencial n. 02/2017, referente ao registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de Material Gráfico, Publicidade e Correlatos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT;

Considerando a decisão proferida nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA, autuado sob o n. 1004683-84.2017.8.11.0002, em trâmite na Terceira Vara Especializada da Fazenda Pública de Várzea Grande, determinando o seguinte:

"(..) CONCEDO A SEGURANÇA invocada para tornar definitiva a liminar concedida, determinando à autoridade impetrada que anule o ato ilegal e arbitrário, inabilitando a empresa licitante L. BARBOSA DE OLIVEIRA GRAFICA-ME, tendo em vista estar em desacordo com as normas do Edital e legislação em vigor.

(...)

Fica desde já consignado que a sentença deve ser cumprida pela Autoridade Coatora imediatamente, sem que haja necessário aguardar o trânsito em julgado, pois não se aplica ao presente caso o efeito suspensivo."

Considerando a Inabilitação da empresa L. BARBOSA DE OLIVEIRA GRAFICA-ME, e a convocação das demais empresas participantes do Pregão presencial 002/2017 a comparecerem na sessão pública designada para o dia 11/01/2018 às 08h30min, na sala de licitações do município, para negociação dos lotes II, III, IV, V; e

Considerando o resultado obtido na 4ª Sessão Pública, onde houve discrepância expressiva na variação de valores apresentados na proposta pelos licitantes nos lotes II, III, IV e V, conforme informação apresentada pela Pregoeira em detrimento, daqueles



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

apresentados pelo primeiro colocado inabilitado no certame, afrontando a economicidade e o interesse público por inviabilidade de sua eventual contratação.

Nesta seara, a Administração pode anular, revogar ou fracassar o certame licitatório, sem que assista às empresas licitantes direito à indenização, se o ato ocorrer antes da adjudicação ou homologação.

In casu, como não ocorreu a homologação dos presentes lotes, o fracasso destes não causa prejuízo às empresas licitantes. Assim, declaro fracassados os lotes II, III, IV e V, considerando as razões de interesse público, conveniência e oportunidade da Administração.

Publique e cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 16 de janeiro de 2018.

Pablo Gustavo Moraes Pereira
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROC. ADM. N. 408617/2016

Pregão Presencial N. 002/2017

Ata da 4ª Sessão Pública – Pregão Presencial n. 02/2017

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de material gráfico, publicidade e correlatos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. Aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Equipe Técnica de Pregão instituída pela portaria 839/2017 para abertura da sessão pública para negociação dos Lotes II, III, IV e V do Pregão Presencial n. 02/2017. Às oito horas e trinta minutos a Pregoeira informou tolerância de quinze minutos para aguardar o comparecimento de outros representantes. Às oito horas e quarenta e cinco minutos, a Pregoeira iniciou seus trabalhos do certame supracitado. Na oportunidade, encontram-se presentes na sessão os seguintes licitantes:

Empresa	Representante	N. de CPF
GRÁFICA ATUAL INDÚSTRIA E EDITORA EIRELI-EPP CNPJ: 24.453.681/0001-01	Aderi Otávio da Cruz	858.367.701-82
IMPRIMAIS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME CNPJ: 12.025.522/0001-27	Evandro Vianna Stabile	692.347.281-49
ELIFRANCIS INDÚSTRIA COMÉRCIO GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME (AGILIZA GRÁFICA E EDITORA) CNPJ: 08.866.744/0001-03	Robson Arruda Leite	667.831.271-68
OUTIMPRESS SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELI-EPP CNPJ: 04.858.637/0001-74	Jony Marcelo Pereira de Camargo	571.444.191-53
SERATA EDITORA GRÁFICA E PUBLICIDADE EIRELI-ME CNPJ: 23.929.195/0001-54	Adonys Calonga Bezerra	317.766.121-91
JORNAL A GAZETA LTDA CNPJ: 06.167.347/0001-00	Carlos Eduardo Santos Monteiro	355.341.091-49
VIECILI & SILVA LTDA-ME CNPJ: 33.031.535/0001-89	Evandro Gustavo Pontes da Silva	626.832.091-34
GRÁFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA LTDA CNPJ: 73.783.649/0001-08	Dalmi Fernandes Defanti Junior	503.402.801-82

A Pregoeira iniciou a negociação do valor do lote II, conforme histórico de lances que se encontra anexado, onde a empresa **ELIFRANCIS INDÚSTRIA COMÉRCIO GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME (AGILIZA GRÁFICA E EDITORA)** está classificada como segunda colocada. A Pregoeira indagou ao licitante se o mesmo faria o valor da primeira colocada, mas este não aceitou, a Pregoeira indagou se a licitante manteria sua proposta tendo em vista que já possui mais de 60 dias, a licitante aceitou manter a sua proposta original no valor de R\$305.721,25, (trezentos e cinco mil setecentos e vinte um reais e vinte e cinco centavos) por conta disso a pregoeira procedeu a abertura do envelope de habilitação da licitante, repassou os documentos de habilitação aos licitantes presentes para que visassem e conferissem, em



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROC. ADM. N. 408617/2016

Pregão Presencial N. 002/2017

virtude de não haver nenhum apontamento a respeito da habilitação neste momento, segue o rito processual como de praxe.

A Pregoeira iniciou a negociação do valor do **lote III**, conforme histórico de lances que se encontra anexado, onde a empresa **IMPRIMAIS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME** está classificada como segunda colocada. A Pregoeira indagou ao licitante se o mesmo faria o valor da primeira colocada, mas este não aceitou, a Pregoeira indagou se a licitante manteria sua proposta tendo em vista que já possui mais de 60 dias, a licitante aceitou manter a sua proposta original no valor de R\$ 462.262,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil duzentos e sessenta e dois reais), em virtude de não haver nenhum apontamento neste momento, segue o rito processual como de praxe.

A Pregoeira iniciou a negociação do valor do **lote IV**, conforme histórico de lances que se encontra anexado, onde a empresa **GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA** está classificada como segunda colocada. A Pregoeira indagou ao licitante se o mesmo faria o valor da primeira colocada, mas este não aceitou, a Pregoeira indagou se a licitante manteria sua proposta tendo em vista que já possui mais de 60 dias, a licitante aceitou manter a sua proposta original no valor de R\$ 56.580,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e oitenta reais), por conta disso a Pregoeira procedeu a abertura do envelope de habilitação da licitante, repassou os documentos de habilitação aos licitantes presentes para que vistassem e conferissem, em virtude de não haver nenhum apontamento a respeito da habilitação neste momento, segue o rito processual como de praxe.

A Pregoeira iniciou a negociação do valor do **lote V**, conforme histórico de lances que se encontra anexado, onde a empresa **VIECILI & SILVA LTDA-ME** está classificada como segunda colocada. A Pregoeira indagou ao licitante se o mesmo faria o valor da primeira colocada, mas este não aceitou, a Pregoeira indagou se a licitante manteria sua proposta tendo em vista que já possui mais de 60 dias, a licitante aceitou manter a sua proposta original no valor de R\$ 412.684,00 (quatrocentos e doze mil seiscentos e oitenta e quatro reais), em virtude de não haver nenhum apontamento neste momento, segue o rito processual como de praxe.

A Pregoeira declara suspensão a sessão para análise interna e posterior decisão, quando então representantes das Empresas serão intimados via imprensa oficial e e-mail informado nos autos para apresentação de proposta realinhada e documentação atualizada.



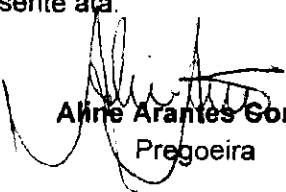
ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. N. 408617/2016

Pregão Presencial N. 002/2017

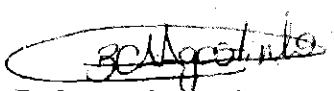
Nada mais havendo a tratar a CPL encerrou os trabalhos às 09h54min. Eu Aline Jacira Pompeo de Oliveira lavrei a presente ata.

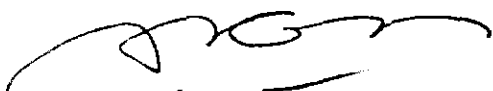

Aline Arantes Gorrea
Pregoeira


Helena Silva de França
Equipe de Apoio

Jacira Pompeo de Oliveira
Equipe de Apoio

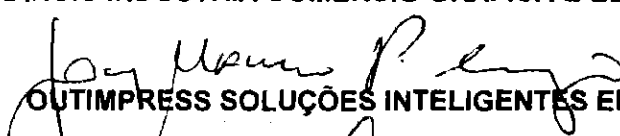

Jonas Ulisses Ribeiro Macedo
Equipe de Apoio

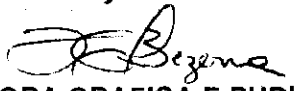

Carlino B. Custodio Araújo Agostinho
Pregoeiro Assistente


GRÁFICA ATUAL INDÚSTRIA E EDITORA EIRELI-EPP

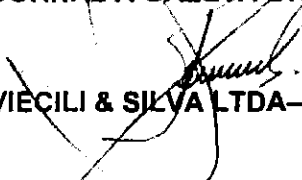

IMPRIMAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME

ELIFRANCIS INDUSTRIA COMERCIO GRAFICA E EDITORA LTDA-ME


OUTIMPRESS SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELI-EPP


SERATA EDITORA GRAFICA E PUBLICIDADE EIRELI-ME


JORNAL A GAZETA LTDA


VIECILI & SILVA LTDA-ME

GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA LTDA